Resolução nº : 10921/2001
Protocolo nº : 334342/99
Origem : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLÓPOLIS
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLÓPOLIS
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN ,

R E S O L V E :

I - Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R$ 22.884,80 (vinte e dois mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da família e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLÓPOLIS, no exercício financeiro de 1998.

II – Expedir ofício à Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, a fim de que a mesma revise seus procedimentos internos de fiscalização dos repasses, evitando-se que as instituições beneficiadas ajam à margem das disposições legais de regência, em especial no que tange aos aspectos trabalhistas e previdenciários.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAÉRZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2001

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA